

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/16
PROCESSO SC/3918/16
EDITAL Nº 70/16
REGISTRO DE PREÇOS 27/16

Aos _____, a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, nº.865, centro, nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, Mauricio Humberto Fornari Moromizato, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, nos termos das Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, Leis Municipais nºs 1677/97 e 2.912/07 e Decretos Municipais nºs 5782/13, 3362/00, 4595/06 e 4.682/07, em face da classificação no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO PARCELADA DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO**, por deliberação do Senhor Pregoeiro no processo **SC/3918/16 RESOLVE** registrar os preços para a referida aquisição, tendo sido ofertados pela empresa **AP DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.193.693/0001-00, Inscrição Estadual nº 645.567.307.115, com sede na Av. Pedro Friggi, Vista Verde – 2600, AP03, São José dos Campos/SP CEP: 12.223.430, denominada **DETENTORA**, representada pelo **Sr. Mauro David Rodrigues dos Santos**, portador da cédula de identidade RG 11.959.297 e inscrito no CPF/MF sob o nº 976.950.258-87, observadas as condições enunciadas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto da presente ATA é o registro de preços para Aquisição parcelada de Móveis para Escritório, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do pregão n.º 55/16.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
10	18	PEÇA	CADEIRA FIXA CADEIRA TIPO SECRETARIA, FIXA, SEM BRAÇOS, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADO COM TECIDO TIPO COURVIM NA COR PRETA	PROJEFLEX	47,80	860,40
16	20	UNIDADE	MAPOTECA HORIZONTAL MAPOTECA COM 5 GAVETAS PARA PAPEL FORMATO ATÉ A-1, MEDINDO A-0,69X L-1,20X P- 0,81, DESLIZAMENTO DAS GAVETAS SOBRE QUATRO RODÍZIOS DE AÇO, PUXADORES EM POLIETILENO, COM FECHADURA CILÍNDRICA TIPO YALE E SISTEMA DE TRAVAMENTO SIMULTÂNEO NAS GAVETAS, COM OS PÉS EM CHAPA 18, TRILHOS E	PANDIN	1.395,00	27.900,00

Coordenadoria de Suprimentos/Secretaria de Administração
 Av. Dona Maria Alves, 865. Centro. 11680-000. Ubatuba. SP
 Tels. (12) 3834-1035. 3834-1069. e-mail: prefeituraubatuba@hotmail.com
 Site: transparencia.ubatuba.sp.gov.br

Folh



			CORREDIÇAS EM CHAPA 16 , GAVETAS EM CHAPA 24 E LATERAIS EM CHAPA 22, O PESO DE ESTAR ENTRE 64 E 70 KG, NA COR CINZA. APRESENTAR CATÁLOGO COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E IMAGEM DO ITEM.			
--	--	--	---	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO:

2.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá validade durante 12 (doze) meses.

2.2 – Durante o prazo de validade desta **ATA**, a **DETENTORA** assume o compromisso de atender, na íntegra, todas as requisições realizadas pela **PREFEITURA**, respeitando o prazo estipulado na cláusula 5.1, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada, caso algum documento perca a validade.

2.3 – Nos termos do Artigo 15, § 4º, Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, a **PREFEITURA** não estará obrigada a adquirir exclusivamente da **DETENTORA**, podendo utilizar outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie, sendo assegurada à **DETENTORA** preferência em igualdade de condições.

2.4 – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal 8.666/93, ou, caso os preços registrados apresentem-se superiores aos praticados no mercado, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelada pela **PREFEITURA**, garantindo à **DETENTORA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:


3.1 – A despesa decorrente desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas seguintes classificações:

06.01.12.365.0016.2.042.4.4.90.52.05.200220 RESERVA 688/16
06.01.12.361.0016.2.042.4.4.90.52.05.200220 RESERVA 675/16
10.01.08.244.0020.1.001.4.4.90.52.05.000000 RESERVA 682/16
02.03.06.181.0010.1.001.4.4.90.52.01.110000 RESERVA 661/16
06.01.12.365.0016.2.042.4.4.90.52.01.210000 RESERVA 686/16
06.01.12.361.0016.2.042.4.4.90.52.05.200220 RESERVA 687/16
06.01.12.361.0016.2.042.4.4.90.52.05.200220 RESERVA 695/16

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1 – Registra os preços dos itens relacionados no anexo I – proposta comercial, de acordo com a classificação no Pregão nº 55/16.

4.1.1 – A **DETENTORA** se obriga a fornecer os itens, cujas classificações obtidas foram as 2^{as} ou 3^{as} posições, nos termos da ATA DE SESSÃO DO PREGÃO nº 55/16, na hipótese de



impossibilidade de fornecimento por parte da 1ª colocada, devendo para tanto ser notificada por escrito pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 – Em cada fornecimento, o prazo de entrega dos produtos requisitados será de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (**AF**), emitida pela Divisão de Compras da **PREFEITURA**, garantindo a substituição imediata, sem qualquer ônus à **PREFEITURA**, caso estejam em desacordo com as especificações ou apresente avarias.

5.2 – A entrega deverá ser feita no almoxarifado na Rua Gastão Madeira, 101 – Centro – Ubatuba/SP.

5.3 – As AFs. Serão encaminhadas à **DETENTORA** por qualquer meio hábil, inclusive *fac-símile* ou *e-mail*, com comprovação de recebimento e, conterão as especificações e quantitativos a serem observados pela **DETENTORA** para entrega.

5.4 – A **DETENTORA** é única e exclusiva responsável pelo fornecimento do objeto.

5.5 – Constatadas quaisquer irregularidades nos produtos, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **DETENTORA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas do recebimento da notificação mantidas as condições contratadas.

5.6 – A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.7 – Os produtos deverão ser fornecidos na forma de sua apresentação industrial ou comercial e, se for o caso, contendo prazo de validade e/ou garantia procedência e demais características.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1 – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **DETENTORA**, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Obras, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, obedecendo à ordem cronológica de pagamentos.

6.2 – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 – Sem prejuízo do disposto no artigo 86, da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º, da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento, a presente **ATA** poderá ser cancelada, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo Atraso No Início da Execução da Obrigação: Multa Equivalente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor da AF, Por Dia de Atraso, Admitindo-Se No Máximo 10 (Dez) Dias de Atraso, Após O Que Ficará Caracterizada Inexecução Parcial do Objeto, Conforme O Caso, Com Multa Em Dobro No Caso de Reincidência;
- b) Pela Inexecução Parcial do Objeto: Multa Equivalente A 10% (Dez Por Cento) Do Valor da AF;

- c) Pela Inexecução Total Do Objeto: Multa Equivalente A 15% (Quinze Por Cento) Do Valor Da AF;
- d) Qualquer Outra Infringência Às Cláusulas Ou Condições Previstas Nesta **ATA**: Advertência Escrita E Multa Correspondente A 0,5% (Meio Por Cento) Do Valor Da AF.

7.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **DETENTORA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

8.1 – A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser utilizada para aquisição do respectivo objeto, somente para a Administração Direta do Município.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – Integram esta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** o edital nº 70/16 e seus anexos, a ata de sessão do pregão nº 55/16 e demais elementos do processo nº SC/3918/16.

9.2 – Os casos omissos serão dirimidos com base na legislação mencionada no preâmbulo desta, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

Ubatuba, 20 SET 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA
MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO

AP DE OLIVEIRA COMÉRCIO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EPP
Mauro David Rodrigues dos Santos

TESTEMUNHAS:

1º Mauro dos Santos
MAURO DOS SANTOS
Diretor de Ensino de Administração
Secretaria Municipal de Educação

2º Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 586 X
Secretário Municipal de
Educação